



Estado do Pará  
Município de Pacajá  
ASSESSORIA JURÍDICA

---

**DA:** ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**PARA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**REF.:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL – 2021 (2º SEMESTRE).

**OBJETO:** Parecer jurídico – FASE INTERNA.

**EMENTA:** *Direito Administrativo. Secretaria Municipal de Educação. Chamada Pública. conforme disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 38 de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE de 17/06/2013 e Resolução/CD/FNDE n.º 4 de 02/04/2015.*

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e aprovação, as minutas do Edital e do Contrato respectivo com vistas à deflagração do procedimento licitatório para **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021 para a aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação**, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Frisa-se que nas minutas do edital e do contrato a ser firmado há evidente garantia ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Em outras palavras, a finalidade precípua da Administração Pública – o interesse público – se mantém presente.

Constata-se que a Resolução CD/FNDE nº 26/2013 vinculou a faculdade pela dispensa do procedimento licitatório às aquisições realizadas junto à Agricultura Familiar e/ou a Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, estabelecendo para este fim o procedimento administrativo denominado chamada pública.

A Chamada Pública, desta forma, é o instrumento mais adequado para atender ao limite mínimo obrigatório de 30% de aquisição de alimentos da agricultura familiar. E mais: o procedimento da Chamada Pública poderá ser ampliado para até a totalidade dos recursos da alimentação escolar repassados pelo FNDE, desde que voltados para a aquisição de produtos da agricultura familiar, e em acordo com as mesmas normas aqui apresentadas.



**Estado do Pará  
Município de Pacajá  
ASSESSORIA JURÍDICA**

---

Ademais, no que se refere à minuta do instrumento convocatório, os critérios de habilitação, do procedimento e julgamento do processo licitatório guardam conformidade com as exigências legais. E, no que tange às cláusulas do contrato, estas guardam conformidade com os arts. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93, encontrando-se livre de quaisquer vícios que gerem nulidade do ato, não ocorrendo, deste modo, nenhuma transgressão à legalidade administrativa.

Pelo exposto, em conformidade com os interesses da Administração Pública e nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, Lei Federal nº 11.947/09 e Resoluções nº 38/2009 e 25/2012 do FNDE-Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e posteriores alterações esta Assessoria Jurídica aprova as minutas do edital e do contrato.

S.M.J., este é o meu parecer,  
À douta consideração superior,

Pacajá, 30 de julho de 2021.

**Dr. MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/PA nº 6492**